

IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023 – CC - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144398/2023
Abertura dia 28/11/2023 às 08:00 horas

Senhora Pregoeira do Município de Pirenópolis - Goiás.

A empresa GOYAZ HOSPITALAR LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº11.748.075/0001-71, sediada na Avenida Domingos Neto, nº 462, QD 100, LT 02, SL 02, Bairro Vila Santa Terezinha, Inhumas-GO, CEP: 75400-000 por intermédio de seu representante legal. Perante esta Comissão de Licitações, vem apresentar, TEMPESTIVAMENTE IMPUGNAÇÃO, que dentro do prazo vigente deverá ser recebido, conhecido e provido pelos seguintes fundamentos:

1 – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos, Odontológicos e Hospitalares das Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO

2 – DA ANÁLISE DOS FATOS

Em análise ao edital supracitado identificamos a falta de solicitação de comprovações técnicas que amparadas por Lei.

A - O referido edital não apresenta na qualificação técnica a solicitação do Certificado de Registro de Quitação (CRQ) da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, com graduação em engenharia elétrica ou/e mecânica **bem como não solicita o comprovante de vínculo empregatício do responsável técnico**, mediante contrato social (no caso de sócio) ou carteira de trabalho ou ainda contrato de prestação de serviços.

B - O referido edital não apresenta na qualificação técnica a solicitação do Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal da sede da licitante.

3.B - DO DIREITO DO ITEM A e B

Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; **(CREA)**

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

III - **comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

IV - **prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.” (Alvará de funcionamento, Alvará Sanitário)**

§ 1o **A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

“§ 3o **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”**

“§ 9o **Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.”**

“§ 10. **Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)”**

“**Temos perfeita ciência da lisura deste respeitável órgão na busca do melhor preço para a contratação que está sendo licitada. Sabe-se que, a busca por melhores preços, é um os pilares que regem a Legis 8.666/93.”**

“**Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”**

“**O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (Crea-GO), é uma autarquia federal de fiscalização do exercício das profissões de Engenheiros, Engenheiros Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Meteorologistas e Tecnólogos das modalidades mencionadas, além dos Técnicos em Segurança do Trabalho, defendendo a sociedade no que diz respeito à qualidade, ética e, principalmente, coibindo a prática do exercício ilegal dessas profissões. Os CREAs estão presentes em todas as capitais dos Estados e no Distrito Federal e foram instituídos pela Lei nº 5.194, de 24/12/66, que definiu a sua composição através de representantes das Instituições de Ensino Superior e das Entidades de Classe que congregam as citadas profissões.”**

Em Anexo destaco a parte cabível a manutenção de equipamentos hospitalares contido no MANUAL DE FISCALIZAÇÃO MECÂNICA / METALÚRGICA.

Anexo acessível no endereço:

<https://www.creago.org.br/uploads/pagina/2845/181rSZOfiXtcY2rvv6wIbJ952PuJw-b8.pdf>

CREA-GO	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica	Procedimento Normativo Regional	14
Manutenção de Equipamentos Hospitalares			

1) OBJETIVO

Estabelecer critérios sobre a fiscalização do exercício profissional nas atividades de manutenção de equipamentos hospitalares.

2) PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

2.a) Os hospitais deverão ter em seus quadros de funcionários, profissional do sistema CREA/CONFEA, que responderá tecnicamente pelas atividades de instalação e manutenção dos equipamentos.

2.b) Estão obrigados ao registro no CREA, as empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de Gerência Técnica em manutenção de equipamentos hospitalares, devendo ser executados por pessoa jurídica ou física devidamente registrada no CREA, com atribuições de Engenharia Mecânica ou Técnico em Mecânica.

2.c) Para todo contrato escrito ou verbal, para a execução de manutenção de equipamentos hospitalares, deverá ser registrada a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Destaco ainda, de forma simplificada trecho do edital 109/2022 do Município de Trindade-GO, no qual licitaram objeto similar ao deste edital em questão.

a) Atestado de visita técnica expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

a.1) A visita técnica será realizada por um responsável pela empresa a partir da retirada do Edital, previamente agendada durante o horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, com a Sr^a. Mayara Cristina Silva, no Departamento de Compras, no telefone 62 3506-7097, que emitirá o atestado de visita técnica;

b) Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante e/ou responsável participante já executou serviço semelhante ao licitado de acordo com o Artigo 30 da Lei 8.666/93;

c) Comprovação através de ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitido e registrado no CREA, comprovando que a empresa já realizou serviços iguais ou semelhantes aos licitados;

d) Alvará de funcionamento;

e) Alvará da Vigilância Sanitária;

f) Registro no CREA da empresa e do seu responsável técnico graduado em engenharia elétrica e/ou mecânica e/ou controle e automação e/ou especialização em engenharia biomédica/clínica;

g) Declaração de que nos casos da necessidade de manutenção corretiva onde seja necessária a retirada do equipamento da unidade em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, quando não dispôr a Contratante de equipamentos extras, deverá a Contratada providenciar a sua imediata substituição, até o restabelecimento das funções operacionais e reinstalação do equipamento danificado;

h) Certificado do Inmetro na aferição de esfigmomanômetro e balança.

8.6. Não serão aceitos pelo pregoeiro "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

Nota de Orientação.

Sendo assim todos os participantes devem apresentar:

Registro no CREA da empresa e do seu responsável técnico graduado em engenharia elétrica e/ou mecânica e/ou engenharia clínica, bem como o vínculo empregatício com a mesma. Visto que na listagem de equipamentos possui: autoclaves, compressores, eletrocardiógrafos. Equipamentos estes que devem ser reparados de forma devida para que os usuários não sofram nenhum dano físico.

Além do certificado de registro de ambos, orienta-se a solicitação de ART's e CAT de serviços prestados compatível e similares ao objeto do edital.

Garantindo assim a execução de serviços necessários com a saúde pública.

A omissão ao não solicitar tais requisitos de qualificação cria falhas muitas vezes irreversíveis na saúde pública local. Trata-se de equipamentos utilizados para diagnósticos de inúmeras doenças e patologias, nos quais devem estar em perfeito estado de funcionamento para que se preserve a integridade dos usuários e pacientes que com eles são atendidos. A falha nesse tipo de manutenção cria riscos à vida, muitas vezes evitáveis se executados de forma correta por empresas REGULAMENTADAS, CREDENCIADAS e FISCALIZADAS por órgãos como CREA-GO

Tal fiscalização se realizada durante contrato de manutenção por empresa não credenciada ao CREA-GO, se tornaria sem dúvida um grande problema de saúde pública. Pois muitas das unidades poderiam ter seus serviços paralisados ou parcialmente interrompidos até a regularização. Além da penalização da administração municipal, bem como da empresa contratada sem real capacitação técnica.

Alertamos que nestes casos o órgão tem o dever de penalizar os responsáveis e co-responsáveis pela falha (Contratante e Contratada) e como se trata de um programa de qualificação demorado e burocrático o município seria desatendido durante meses e subsequente acarretando ainda mais dificuldades nos atendimentos, processos e penalidades judiciais, além de penalidades gradativas impostas pelo CREA-GO e INMETRO.

Destaco abaixo modelo de qualificação técnica utilizado pelo municípios de Trindade - GO no edital 109/2022 com objeto semelhante.

“a) Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante e/ou responsável participante já executou serviço semelhante ao licitado de acordo com o Artigo 30 da Lei 8.666/93;

b) Comprovação através de ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitido e registrado no CREA, comprovando que a empresa já realizou serviços iguais ou semelhantes aos licitados;

c) Alvará de funcionamento;

d) Alvará da Vigilância Sanitária;

e) Registro no CREA da empresa e do seu responsável técnico graduado em engenharia elétrica e/ou mecânica e/ou controle e automação e/ou especialização em engenharia biomédica/clínica;

f) Certificado do Inmetro na aferição de esfigmomanômetro e balança. 8.6. Não serão aceitos pelo pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;”

4 – DO PEDIDO

Por todo o exposto, a recorrente espera que seja conferido provimento a alteração parcial do Termo do Edital na parte de Habilitação e execução dos serviços com a finalidade de viabilizar qualidade correta ao certame, uma vez que qualquer licitante que preze pela segurança e qualidade dos serviços prestados estará credenciada e apresentará a documentação solicitada.

Adição de Certificado de Registro no CREA da empresa e do seu responsável técnico graduado em engenharia elétrica e/ou mecânica e/OU engenharia clínica, bem como o **comprovante de vínculo empregatício com a empresa. (NA HABILITAÇÃO)**

Adição de Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante.

Solicitação de ART's e CAT compatível com o objeto do edital. (NA HABILITAÇÃO)

Inhumas, 22 de Novembro de 2023


GOYAZ HOSPITALAR LTDA
11.748.075/0001-71
Danilo Alves da Silva
Cédula de Identidade: 5356079 / SPTCGO
CPF: 031.204.891-23
11.748.075/0001-71
GOYAZ HOSPITALAR LTDA - EPP
Av. Domingos Neto, nº 452, Qd. 100, Lt. 02, Sala 02
Vila Santa Terezinha CEP 75400-00
L INHUMAS - GO - 1